



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

### **Lei nº 1.900, de 05 de novembro de 2020**

*“Dispõe sobre permuta de bens imóveis.”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da destinação de área verde o a área de terras denominada Área Verde 03, localizada no loteamento Villágio Planalto, neste Município, objeto da matrícula 662 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes, medidas e confrontações, constituídas de conformidade com o mapa e memorial descritivo elaborado pelo Arquiteto/Avaliador do Município:

I – Área Verde 03 (encontrada) 1.232,62 m<sup>2</sup>: Inicia-se no fundo do lote 11, confrontando com as terras de propriedade de Ambrósio Dutra Silva no rumo 77°47'16" NE em 61,77 metros; daí deflete a esquerda no rumo 67°10'34" NW em 22,77 metros; daí segue rumo 67°17'21" NW em 19,76 metros; daí segue o rumo 68°15'16" NW em 10,04 metros, confrontando em toda esta extensão com a Rodovia PR – 439; daí deflete a esquerda confrontando com a Alameda Álvaro Ursolino no rumo 77°47'16" SW em 26,94 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote 11 no rumo 68°28'49" SE em 10,04 metros; daí deflete a direita confrontando com o mesmo no rumo 12°12'44" SE em 24,42 metros até o ponto onde iniciou este perímetro.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina por imóvel de propriedade da Capal Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ nº 78.320.397/0001-96.

**Art. 3º** - O imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina a ser permutado é parte da área de terras, a ser desmembrada, da área denominada Área Verde 03, localizada no loteamento Vilário Planalto, neste Município, objeto da matrícula 662 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, constituída e denominada de conformidade com o mapa, memorial descritivo de subdivisão de lotes e laudo de avaliação elaborados pelo Arquiteto/Avaliador do Município e que passam a ser parte integrante desta lei:

I - Quadra F – Lote 12, com área de 446,48 m<sup>2</sup>: Inicia-se no fundo do lote 11, confrontando com as terras de propriedade de Ambrósio Dutra Silva no rumo 77°47'16" NE em 36,57 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote Área Verde 03 A no rumo 68°28'49" NW em 43,97 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote 11 no rumo 12°12'44" SE em 124,42 metros até o ponto onde iniciou este perímetro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** O imóvel indicado no caput deste artigo será unificado ao imóvel objeto da matrícula 23.535, de propriedade da Capal Cooperativa Agroindustrial.

**Art. 4º** - O imóvel de propriedade da Capal Cooperativa Agroindustrial, inscrita no CNPJ nº 78.320.397/0001-96, a ser havido na permuta é o Lote nº 05, Quadra F, localizado no loteamento Villágio Planalto, neste Município, com área de 728,92 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e oito virgula noventa e dois metros quadrados), objeto da matrícula nº 25.836, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente avaliado pelo Arquiteto/Avaliador do Município.

**Parágrafo único** O imóvel recebido em permuta terá destinação de área institucional.

**Art. 5º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 6º** - A área de terras remanescente da subdivisão da Área Verde 03, constituída e denominada de conformidade com o mapa, memorial descritivo de subdivisão de lotes e laudo de avaliação elaborados pelo Arquiteto/Avaliador do Município e que passam a ser parte integrante desta lei, será destinada a abertura de via pública:

I - Quadra: F - Lote: 13, com área de 786,14 m<sup>2</sup>: Inicia-se no fundo do lote 11, confrontando com as terras de propriedade de Ambrósio Dutra Silva no rumo 77°47'16" NE em 25,20 metros; daí deflete a esquerda no rumo 67°10'34" NW em 22,77 metros; daí segue rumo 67°17'21" NW em 19,76 metros; daí segue o rumo 68°15'16" NW em 10,04 metros, confrontando em toda esta extensão com a Rodovia PR – 439; daí deflete a esquerda confrontando com a Alameda Álvaro Ursolino no rumo 77°47'16" SW em 26,94 metros; daí deflete a esquerda confrontando com Lote 11 e Lote Área Verde 03 B no rumo 68°28'49" SE em 54,01 até o ponto onde iniciou este perímetro.

**Art. 7º** - Parte de área de terras localizada dentro da faixa não edificante da Rodovia PR 439, correspondente a aproximadamente 335 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), de propriedade da Capal Cooperativa Agroindustrial, objeto da matrícula 25.798 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a ser desmembrada, será utilizada para prolongamento da Alameda Álvaro Ursolino, não cabendo à Cooperativa reclamar ao Município de Santo Antônio da Platina pagamento ou indenização, conforme renúncia expressa devidamente arquivada na Prefeitura Municipal (2020/7/10440).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal da Gestão, através do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, os trâmites necessários à escrituração e registro da área.

**Art. 9º** - A Capal Cooperativa Agroindustrial será responsável por todas as despesas decorrentes da escrituração e registro necessários para a efetivação do disposto na presente lei, inclusive aquelas referentes a subdivisão, unificação e retificação de matrícula.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de  
novembro de 2020. –

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**